



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 284/2004

“Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, nos termos da Emenda Constitucional n.º 19 e dá outras providências”.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iaras fica fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em parcela única.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iaras fica fixado em R\$ 1.290,00 (Hum Mil Duzentos e Noventa Reais), em parcela única.

Artigo 3º - O Vice-Prefeito nomeado em cargo de emprego público de provimento em comissão, deverá optar por um dos vencimentos, no ato da posse.

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais serão de R\$ 1.290,00 (Hum mil, Duzentos e Noventa Reais), pago em parcela única.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 28 de setembro 2004

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFE
Regis

pu
nc
A
I